



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro, e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 27/04/99

PROJETO DE LEI N.º 334 DE 1999

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA na condição que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o desconto de cinco por cento sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando o pagamento for efetuado em cota única, até a data do seu vencimento.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* será concedido a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá a previsibilidade do desconto nos respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 334/1999
Fls. n.º 01

0020 27/04/99 PM 3:59:



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo beneficiar aqueles contribuintes do IPVA e do IPTU que pagam seus impostos em cota única. Na situação atual o benefício incide aqueles que parcelam o pagamento sem nenhum acréscimo no valor do imposto a pagar. A presente medida é interessante para o Poder Público, visto que arrecadará antecipadamente essas receitas e terá custo menor de arrecadação e de controle desses tributos. Por outro lado, a presente iniciativa é vantajosa para o contribuinte que ensejará desconto nos impostos a pagar.

O projeto de lei ora apresentado encontra amparo no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por tratar-se de matéria tributária.

Diante do exposto, conclamo os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 334/1999

Fls. n.º 02